



Guaxupé, 15 de junho de 2020

Portaria Reitoria nº 14/2020

No âmbito das prerrogativas estatutárias e regimentais da Reitoria do Centro Universitário UNIFEG, presidida pelo M. Reitor, Prof. Dr. Reginaldo Arthus, amparado pela deliberação do Colegiado do Conselho Acadêmico Superior - CAS/UNIFEG, em reunião realizada no dia 16 de março de 2020, e considerando a situação de pandemia do novo coronavírus, bem como em rigoroso atendimento às orientações sanitárias exaradas pelo conjunto de órgãos públicos oficiais competentes, e com apoio orientativo do Comitê Interno COVID-19 das escolas da FUNDEG, a Reitoria decidiu editar a presente Portaria:

Artigo 1º - Instituir sistema de monitoramento, controle e barreira sanitária e de higienização, para fins de acesso de pessoas no interior do campus das escolas, a partir desta data, como medidas preventivas e orientativas à sua comunidade escolar, de colaboradores e de usuários em geral, bem como em apoio incondicional às autoridades e políticas públicas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19, instituídas no Município de Guaxupé/MG e no Estado de Minas Gerais em geral.

Parágrafo Único: o referido sistema de monitoramento, controle e barreira sanitária de que trata o caput do presente artigo, será implementado e adequado por etapas, iniciando-se com o período em que prevalecer o isolamento social e a suspensão de aulas e atividades escolares e laborais presenciais no campus e, posteriormente, será aperfeiçoado e/ou revisado diante do novo retorno das atividades escolares e laborais presenciais no campus, de acordo com os distintos momentos em que os mesmos ocorrerem.

Artigo 2º - O sistema de monitoramento e controle sanitário e de higienização de que trata o Artigo 1º da presente Portaria, será realizado com apoio e trabalho da equipe técnica de profissionais do Ambulatório Médico das escolas, instruído pela Coordenadoria do Comitê Interno do COVID-19 das escolas da FUNDEG.

Artigo 3º - O sistema de monitoramento e controle sanitário e de higienização de que trata o Artigo 1º da presente Portaria, aplicável obrigatoriamente a cada pessoa, individualmente, que demandar acesso ao interior do campus das escolas, consiste em um conjunto de procedimentos, sem prejuízos de outros que venham a ser implementados, dentre os quais:

- I-) aferição individual de temperatura através de termômetro;
- II-) limpeza e higienização de mãos com oferta de álcool em gel;
- III-) uso obrigatório de máscaras faciais em uso adequado e recomendado;
- IV-) limpeza de piso dos sapatos em tapete com substância sanitizante;
- V-) enxugamento do piso dos sapatos em tapete seco, localizado após o uso de tapete sanitizante;

Portaria nº 14/2020 – Institui sistema de monitoramento, controle e barreira sanitária e de higienização para acesso de pessoas ao campus das escolas da FUNDEG



- VI-) obrigatoriedade de manutenção de distanciamento social entre pessoas, quando no acesso e permanência no interior do campus, conforme as orientações recomendadas de no mínimo 1,5 metros de distância;
- VII-) proibição de participação que ensejem formação de aglomerações de pessoas quando do acesso e permanência no interior do campus;
- VIII-) evitar, ao máximo e sempre que possível, o acesso e uso de banheiros e sanitários, quando no interior do campus, e quando fazê-lo, indicar o uso à equipe de profissionais das escolas, para nova higienização imediata;
- IX-) evitar, ao máximo e sempre que possível, o acesso e uso de bebedouros, quando no interior do campus, e quando fazê-lo, indicar o uso à equipe de profissionais das escolas, para nova higienização imediata;
- X-) proibido, no acesso e permanência no campus, portar e/ou consumir alimentos e bebidas, exceto aqueles realizados pelas equipes de trabalhadores das escolas, com consumo exclusivo junto aos locais apropriados de copa e cozinha;
- XI-) respeito aos limites da instalação de proteção acrílica nos guichês de atendimento de serviços do campus, como medida de proteção de distanciamento;
- XII-) limitar o acesso de fornecedores de materiais, bens e serviços no acesso ao interior do campus, adotando-se o deslocamento do colaborador das escolas até a portaria, para recebimento dos materiais, bens ou serviços demandados;
- XIII-) outros eventuais procedimentos que venham a ser instituídos em conformidade com as necessidades e orientações exaradas por parte das autoridades públicas sanitárias e do Comitê Interno COVID-19 das escolas da FUNDEG, mediante aprovação da Reitoria.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao conjunto das ações de monitoramento, controle de barreiras sanitárias e de higienização, sejam adotados quaisquer procedimentos invasivos à vida e ao bem estar das pessoas a serem submetidas aos procedimentos de barreira sanitária.

Parágrafo Segundo: As pessoas que se negarem ou resistirem a participar dos conjuntos de ações e procedimentos na barreira sanitária de acesso, não serão autorizadas a adentrar e acessar o campus, devendo aguardar o recebimento de seu atendimento, junto a Portaria, por parte de um colaborador das escolas, de acordo com a demanda e a disponibilidade de atendimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As pessoas que forem identificadas, no ato da barreira sanitária, com sintomas febris ou gripais, ou ainda com aferições em cujas medidas se identifiquem potenciais riscos ou inconformidades diante das normas e padrões aceitáveis de saúde, serão orientadas a buscar atendimento médico, e não será permitida a entrada dos mesmos no interior do campus, devendo aguardar o atendimento prioritário por parte dos profissionais das escolas, em ambiente especialmente destacado por parte da equipe do Ambulatório.

Parágrafo Quarto: Em casos identificados nas situações indicadas no parágrafo terceiro do presente artigo, caberá sempre uma análise e interpretação por parte da equipe ambulatorial, a fim de decidir pela proibição ou não do acesso da pessoa no campus, considerando as distintas e diversas situações de cuidados que a pessoa possa relatar e apresentar, mantendo sempre a decisão de minimização de riscos de contágio e contaminação em defesa e proteção à vida.



Artigo 4º - A definição acerca dos eventuais procedimentos de condutas e orientações que venham a ser necessárias e/ou venham a ser adotadas, a fim de instruir a situação identificada de cada caso individual de pessoas com apresentação de sintomas febris ou gripais, diante do controle de barreira sanitária de acesso ao campus, corresponderá à cada caso e situação específica, sendo certo que a equipe de profissionais do Ambulatório Médico deverá zelar e respeitar os códigos de ética e de conduta profissional ambulatorial e clínica, provenientes e aplicáveis à área da saúde e dos direitos humanos, em suas atuações profissionais.

Parágrafo Único: As equipes de profissionais das escolas da FUNDEG atuantes no controle da barreira sanitária de que trata a presente Portaria, ficam autorizados a comunicar ou contatar as eventuais situações clínicas identificadas junto aos órgãos públicos sanitários competentes, bem como, em caso conflituoso de relacionamento e resistência, acionar as autoridades fiscalizatórias do município de Guaxupé e, em casos extremos, acionar as forças públicas de segurança presentes no município, com vistas à proteção de seus trabalhos, do recinto e da coletividade, com comunicação simultânea da situação a membros da Reitoria.

Artigo 5º - A avaliação do desempenho dos trabalhos de monitoramento, controle e uso de barreira sanitária e de higienização, para controle de acesso e permanência de pessoas ao interior do campus das escolas, será realizado de modo permanente, por parte da Reitoria e do Comitê Interno COVID-19 das escolas, apoiado pela equipe de profissionais do Ambulatório Médico das escolas da FUNDEG.

Artigo 6º - Casos e situações especiais ou que se manifestem em dúvidas ou em conflitos com a presente Portaria, serão dirimidas pela Reitoria, em especial consulta inicial à Pró-Reitoria Administrativa e de Recursos Humanos e, em caso de persistência, com decisão por parte do M. Reitor.

Artigo 7º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se no Portal da Transparência. Comunique-se os órgãos públicos oficiais competentes no que couber.


Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor